**PORTARIA N.º 517/2015**

**"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;**

**Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02/10 do processo nº 104512/2014, supostamente cometidas pelo servidor municipal **ALESSANDRO GLAYDIS ALMEIDA AFONSO**, durante os anos de 2013 e de 2014, consistentes em deixar de entregar atas do Conselho Municipal de Educação de Iúna, dentro do período supracitado, enquanto investido no cargo de Secretário do Conselho.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I – art. 155** (São deveres do Servidor Público Municipal:) **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares); **VII** (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais);

**II – art. 156** (Ao Servidor Público é proibido:) **VI** (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços); **XXII** (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;)

**III – art. 176** (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:) **XVII** (retirar, sem prévia autorização escrita da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço público); **§ 1º** Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão. **§ 3º** (Para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.)

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito,apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (08/12/2015).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, às 17:00 horas do dia 08/12/2015.

**Petrina Maria Martins Chequer**
Chefe de Gabinete